LEI Nº 8.069, de 25 de março de 2026

Institui o Programa Municipal Sala Lilás, voltado ao acolhimento e proteção da mulher.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município do Natal, o Programa Municipal Sala Lilás, com a finalidade de incentivar a criação de espaços seguros, reservados e humanizados destinados ao acolhimento, orientação e proteção de mulheres em situação de vulnerabilidade, violência, assédio ou ameaça, especialmente em locais de grande circulação de pessoas.

Art. 2º A adesão ao Programa Sala Lilás será voluntária, podendo ser realizada por pessoas físicas ou jurídicas responsáveis por estabelecimentos privados, espaços de uso coletivo ou pela organização de eventos interessados.

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se Sala Lilás o espaço físico identificado e adequado ao atendimento inicial e ao acolhimento humanizado de mulheres em situação de violência ou violação de direitos, possibilitando orientação, proteção e, quando necessário, o encaminhamento aos órgãos e serviços da rede de proteção à mulher.

Art. 4º O Programa Municipal Sala Lilás observará, entre outros, os seguintes princípios e diretrizes:

I – a dignidade da pessoa humana;

II – o atendimento humanizado e respeitoso;

III – a confidencialidade e a proteção da vítima; IV – a articulação com a rede de proteção à mulher;

V – o incentivo à responsabilidade social.

Art. 5º Poderão integrar o Programa Sala Lilás os estabelecimentos, espaços ou eventos caracterizados pela grande circulação de pessoas, entre outros:

I – shopping centers e centros comerciais;

II – estádios, arenas esportivas e ginásios;

III – eventos públicos ou privados de grande porte;

IV – casas de shows, centros de convenções e espaços similares.

Art. 6º Os espaços que aderirem ao Programa Sala Lilás deverão observar,

preferencialmente, os seguintes requisitos:

I – dispor de ambiente físico reservado, identificado e acessível;

II – assegurar condições adequadas de privacidade, segurança e acolhimento;

III – disponibilizar colaborador previamente orientado para atendimento humanizado;

IV – manter material informativo sobre os direitos da mulher e os canais oficiais de denúncia;

V – possibilitar meios de comunicação com a rede de proteção à mulher.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal poderá, no âmbito de suas atribuições:

I – regulamentar o Programa Sala Lilás;

II – orientar, apoiar ou validar ações de capacitação relacionadas ao atendimento humanizado;

III – conceder o Selo Ellas, como instrumento de reconhecimento público e incentivo à responsabilidade social aos estabelecimentos, espaços ou eventos integrantes do Programa Sala Lilás;

IV – articular a integração dos espaços à rede municipal de proteção à mulher;

V – promover ações de divulgação institucional do Programa Sala Lilás;

VI – estabelecer diretrizes técnicas gerais e perfis profissionais referenciais para atuação nos espaços vinculados ao Programa;

VII – apoiar ou reconhecer capacitações promovidas por profissionais ou instituições com atuação comprovada na área, observados os princípios da impessoalidade e da isonomia.

Art. 8º Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, o Poder Executivo Municipal poderá adotar mecanismos de reconhecimento e valorização institucional aos estabelecimentos que aderirem voluntariamente ao Programa Sala Lilás, observada a legislação vigente, podendo contemplar, entre outros:

I – a divulgação institucional nos meios oficiais do Município;

II – a previsão de pontuação diferenciada em parcerias, convênios, termos de cooperação ou chamamentos públicos;

III – o reconhecimento como prática de responsabilidade social.

Art. 9º Para fins do disposto no inciso II do art. 7º, a capacitação relacionada ao Programa Sala Lilás poderá ser promovida, apoiada, validada ou reconhecida pelo Poder Executivo Municipal, diretamente ou por meio de parcerias com órgãos da administração pública ou com entidades e profissionais com atuação comprovada na área.

Art. 10. A participação no Programa Sala Lilás não afasta o cumprimento das normas legais e regulamentares relativas à segurança, à acessibilidade e à proteção dos direitos da mulher.

Art. 11. Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em Natal, 19 de março de 2026.

Eriko Jácome	**- Presidente**
Kleber Fernandes	**- Primeiro Secretário**
Camila Araújo	**- Segunda Secretária**

Publicada no Diário Oficial do Município em: 26/3/2026
Autoria: Eriko Jácome